



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**FAZENDA CRUZ ALTA**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 15/06/2020 a 25/06/2020

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** CULTIVO DE CAFÉ

**CNAE PRINCIPAL:** 0134-2/00

**OPERAÇÃO N° 12 de 2020**

**EMPREGADOR** [REDAZIDA]

**CPF:** [REDAZIDA]

**CNAE:** 0134-2/00– (Cultivo de Café) - Grau de risco: 02

**ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:** Fazenda Cruz Alta, situada na zona rural de Ibiraci/MG, CEP: 37.990-000. CEP: 37.990-000.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua [REDAZIDA] n° [REDAZIDA] Apto [REDAZIDA]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ÍNDICE**

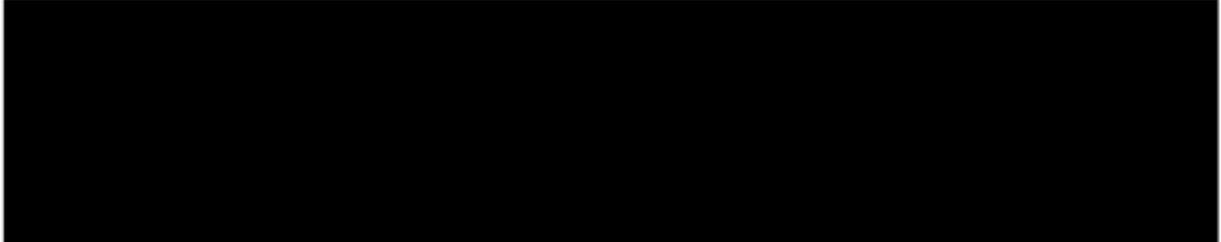
A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	3
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	4
F)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	5
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	5
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	16
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	16
J)	CONCLUSÃO	20
K)	ANEXOS	21
K1)	Autos de infração	22
K2)	Notificação para comprovação de registro de empregado NCRE	44
K3)	Carta de preposto	45
K4)	Inscrição Estadual de Produtor Rural	46



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**



**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**



Agente da PRF – matrícula



Agente da PRF – matrícula

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**EMPREGADOR:**

**CPF**

**CNAE:** 0134-2/00– (Cultivo de Café) - Grau de risco: 02

**ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:** Fazenda Cruz Alta, situada na zona rural de Ibiraci/MG, CEP: 37.990-000.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Apto



**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>53</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>42</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>-</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>10</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>00</b>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

#### D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Partindo da cidade de Ibiraci percorre-se a rodovia MG-438 por aproximadamente 5Km, a fazenda encontra-se à direita neste ponto da rodovia, um ponto de referência é a estrada da mata, a saída da rodovia para a fazenda é uma via de terra antes da estrada da mata, coordenadas geográficas do local 20°25'30.3"S 47°05'06.3"W.

#### E) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	EMENTA	INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO
1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
3	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	001138-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.	Art. 444 da CLT.
8	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

9	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
10	002089-3	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.	Art. 74, §2º da CLT.

#### **F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.**

O empregador desenvolve a atividade econômica em uma propriedade arrendada da família, que compreende uma área de 170 hectares contendo 722.000 pés de café. É cultivado o tipo Arábico nas variedades Catucaí 2SL, Mundo Novo, Catuá 99, Catuá 62, Bourbon e Ubatan.

#### **G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.**

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 10 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item "E", denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

#### **G1) Ementa: 001775-2 – Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

O empregador incorreu na presente infração quando manteve empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Os trabalhadores foram contratados para prestar serviços de colheita de café, em caráter subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, sem que tivessem sido submetidos a registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Noutras palavras, os trabalhadores foram contratados como empregados sem as devidas formalizações e comunicação ao Poder Público, o que permitia ao autuado apropriar-se da força de trabalho dos empregados sem a incidência da legislação de proteção do trabalho.

Foram admitidos entre os dias 20/05/2020 e 16/06/2020. A contratação aconteceu a partir de ajustes estabelecidos entre o empregador e os encarregados, que são também os responsáveis pelo transporte, da cidade de origem à frente de serviços e vice-versa. O



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

transporte é realizado em ônibus próprio do encarregado, nas frentes das cidades de Cássia e Ibiraci/MG e em van da empresa, da turma de Laje/MG.

Os serviços da colheita de café são prestados em caráter não eventual, diariamente, de modo contínuo e carga horária - embora não anotada em registro próprio - definida de segunda a sexta-feira das 07:00h/07:30h às 16:00h/16:30h, com uma hora de intervalo pra almoço.

Como contraprestação pelo trabalho prestado, fora combinado o pagamento por meio de produção, a ser quitado a cada quinzena. Por sua vez, a produção era calculada por medida, ou seja, os trabalhadores juntavam os grãos de cafés colhidos em sacos, e eram remunerados ao valor de R\$ 10,00 por medida colhida, sendo a média produzida ao dia, por trabalhador, de 10 a 12 medidas. Importante observar que, embora o empregador tenha afirmado que a medida do café possuía 60 litros ao ser adquirida, com o passar do tempo e da utilização, o mesmo teve aferição da capacidade de 75 litros. O contrato tinha, portanto, natureza onerosa e bilateral, impondo prestações e sacrifícios econômicos para empregador e trabalhadores.

O ajuste firmado entre os empregados e o empregador estabelecia o dever de comparecimento pessoal e permanente disponibilização da força de trabalho em favor da atividade do empreendimento rural. Não havia livre substituição do empregado.

A realidade encontrada revelou, portanto, prestação de serviços de caráter dependente, subordinado e empregatício, marcada por subordinação, não eventualidade, pessoalidade e onerosidade, circunstâncias que impõe ao titular e beneficiário da força de trabalho e por ela beneficiado, a submissão do trabalhador e do seu contrato de trabalho a registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A falta de registro revela propósito de manter a relação empregatícia na informalidade, com prejuízos ao indivíduo trabalhador e ao interesse público, em razão do inadimplemento de direitos trabalhistas básicos (como férias, décimo terceiro salário, descansos remunerados, garantia de salário nunca inferior ao mínimo, cobertura sindical etc.), sonegação de obrigações fiscais, ausência de cobertura social e obstrução do desempenho dos misteres legalmente atribuídos às instituições de proteção do trabalho.

**G2) Ementa: 000005-1 – Deixar anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O empregador incorreu na presente infração quando deixou de anotar a CTPS dos 53 (cinquenta e cinco) empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.

Os obreiros foram admitidos sem qualquer anotação em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O grupo de 53 (cinquenta e cinco) trabalhadores moradores nas cidades de Cássia, Ibiraci e Laje, estado de Minas Gerais, foram contratados e estavam realizando serviços de colheita do café no estabelecimento rural acima citado. Os trabalhadores, divididos em três frentes de trabalho, estavam colhendo manualmente os grãos dos pés de café, sendo: a) frente de serviços composta por 27 (vinte e sete) trabalhadores moradores na cidade de Cássia/MG, incluindo o encarregado [REDACTED] frente de serviços composta por 17 (dezessete) trabalhadores moradores na cidade de Ibiraci/MG, incluindo o encarregado [REDACTED] e c) frente de serviços composta por 11 (onze) trabalhadores moradores na cidade de Laje/MG, incluindo o encarregado [REDACTED]. Foram admitidos entre os dias 20/05/2020 e 16/06/2020.

A falta de formalização do contrato de trabalho demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei n.926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**G3) Ementa 131363-0: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores constatou-se a ausência, nas frentes de trabalho, de qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades dos trabalhadores que realizavam atividades de colheita de café.

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado em sua frente de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuíssem: portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; serem situadas em locais de fácil e seguro acesso; disponibilidade de água limpa e papel higiênico; estarem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente e possuírem recipiente para coleta de lixo. Verificamos ainda que, na frente de trabalho não existia uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar o mato nas imediações da frente de serviço para satisfazerem suas necessidades de excreção.

Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, expondo-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. Ressaltamos ainda que a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com urina e fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

**G4) Ementa 131798-9: Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.**

No curso da ação fiscal na propriedade, verificamos que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores. Durante a inspeção física constatamos que vários trabalhadores estavam em plena atividade de colheita do café sem os equipamentos de proteção individual indicados à execução da atividade.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros, bem como das condições do local de realização dessas atividades no meio rural, identificou-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregadores, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos; calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com tocos, buracos, terrenos irregulares, lascas de madeira e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; capa de chuva, touca árabe ou bonés e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; luvas para a proteção das mãos contra risco de ferimentos provocados pelo contato com os galhos e farpas de madeira.

Verificamos que vários trabalhadores realizavam suas atividades sem o uso de botas, chapéus e vestimentas adequadas, tendo sido distribuídas apenas as luvas. Os trabalhadores informaram à equipe de fiscalização que o fornecimento de EPI seria descontado dos valores a receber e para não ter esse valor descontado de seus salários, vários trabalhadores estavam usando calçados próprios em estado precário de conservação, não cumprindo assim a função de proteção de colisões contundentes nos pés bem como possíveis perfurações de objetos presentes na área da cafeicultura, como galhos e pedras. Verificamos que vários trabalhadores estavam usando vestimentas próprias em estado precário de conservação, não cumprindo assim a função de proteção contra intempéries e radiação solar.

Esta conduta por parte do empregador enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de danos à saúde dos obreiros.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**G5) Ementa 131372-0: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.**

Durante a inspeção das instalações físicas existentes na referida frente de trabalho, verificamos que o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

No curso da inspeção e em entrevistas com os trabalhadores, estes nos informaram que tomavam as suas refeições no período intrajornada no entorno da citada frente de trabalho, sentados no chão ou tocos de madeira, a céu aberto. Verificou-se que, na mencionada frente de trabalho, não havia nenhum abrigo, mesmo que rústico, que protegesse os trabalhadores das intempéries durante as refeições, restando constatado que o empregador autuado deixou de disponibilizar, na frente de trabalho em pauta, abrigo que protegesse os trabalhadores das intempéries durante as refeições. O GEFM constatou o momento que tomaram as refeições assentados no chão e com os vasilhames nas mãos ou no colo.

Ressalte-se que, devido ao cometimento da irregularidade em epígrafe pelo empregador fiscalizado, os obreiros prejudicados não tinham o adequado conforto por ocasião da tomada de suas refeições, o que concorria para que o descanso no intervalo não ocorresse de forma satisfatória a fim de recompor as suas energias.

**G6) Ementa 131371-1: Deixar de disponibilizar local ou recipiente para guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.**

No curso da ação fiscal constatamos que o empregador deixou de disponibilizar local ou recipiente para guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Durante a inspeção física no estabelecimento e em entrevista com os trabalhadores verificamos que os trabalhadores tomavam refeições nas frentes de serviço, refeições estas que eram preparadas pelos próprios trabalhadores em seus alojamentos antes da vinda para frente de serviço. Os trabalhadores declararam que não fora disponibilizado pelo empregador qualquer local para guarda e conservação de suas refeições, sendo que estas ficavam guardadas em sacolas ou bolsas de pano, embaixo dos pés de cafés. Também não foram entregues vasilhames para acondicionamento das refeições, as quais ficavam acondicionadas em recipientes adquiridos às próprias expensas dos trabalhadores.

A falta de local ou de fornecimento de recipientes para acondicionamento adequado das refeições, pode expor os trabalhadores ao consumo de alimentos que se deterioraram e não oferecem condições de consumo e sendo assim, apresentam riscos à saúde destes



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores tais como: indisposição intestinal, contaminação por microrganismos que se desenvolvam nos alimentos mal acondicionados, entre outros.

**G7) Ementa 001146-0: Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

O empregador incorreu na presente infração ao efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

A auditoria fiscal do trabalho apurou que 56 (cinquenta e seis) trabalhadores estavam realizando serviços de colheita do café no estabelecimento rural acima citado.

Os trabalhadores foram admitidos entre os dias 20/05/2020 e 16/06/2020. A contratação aconteceu a partir de ajustes estabelecidos entre o empregador e os encarregados Sr. [REDACTED] [REDACTED] que são também os responsáveis pelo transporte, da cidade de origem à frente de serviços e vice-versa.

Os trabalhadores foram contratados para prestar serviços de colheita de café, em caráter subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, caracterizando assim, a relação de emprego. Como contraprestação pelo trabalho prestado, fora combinado o pagamento por meio de produção, a ser quitado a cada quinzena. Por sua vez, a produção era calculada por medida, ou seja, os trabalhadores juntavam os grãos de cafés colhidos em sacos, e eram remunerados ao valor de R\$ 10,00 por medida colhida, sendo a média produzida ao dia, por trabalhador, de 10 a 12 medidas.

Constatou-se no local que os trabalhadores não recebiam qualquer tipo de comprovante de seus vencimentos, os pagamentos eram efetuados quinzenalmente, em dinheiro, pelo próprio empregador ou por seu funcionário administrativo, Sr. [REDACTED] sem que fossem apresentados aos trabalhadores qualquer comprovante do pagamento efetuado. Tal prática causa diversos prejuízos aos trabalhadores como: impedir que os trabalhadores mantenham um controle do que foi pago; inviabilizar reclamações posteriores sobre o pagamento do trabalho produzido; impedir a aferição do pagamento de benefícios previdenciários, trabalhistas e eventuais descontos ou fraudar a natureza onerosa do vínculo empregatício.

O empregador compareceu no dia 22 de junho de 2020 na Gerência regional do trabalho em Franca-SP, conforme notificado, para apresentar, entre outros documentos, os comprovantes de pagamento dos trabalhadores, no entanto nada foi apresentado nesse sentido.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**G8) Ementa 001138-0: Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.**

O empregador incorreu na presente infração quando manteve empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.

A auditoria fiscal do trabalho apurou que 56 (cinquenta e seis) trabalhadores moradores nas cidades de Cássia, Ibiraci e Laje, estado de Minas Gerais, foram contratados e estavam realizando serviços de colheita do café no estabelecimento rural acima citado.

Como contraprestação pelo trabalho prestado, fora combinado o pagamento por meio de produção, a ser quitado a cada quinzena. Por sua vez, a produção era calculada por medida, ou seja, os trabalhadores juntavam os grãos de cafés colhidos em sacos, e eram remunerados ao valor de R\$ 10,00 por medida colhida, sendo a média produzida ao dia, por trabalhador, de 10 a 12 medidas. Importante observar que, embora o empregador tenha afirmado que a medida do café possuía 60 litros ao ser adquirida, com o passar do tempo e da utilização, o mesmo teve aferição da capacidade de 75 litros. Em outras palavras, o saco de rafia utilizado para pesagem dos grãos de café laceou com o passar do tempo e a medida da unidade de produção que deveria ser de 60 litros passou a ser de 75 litros.

Ocorre que a convenção coletiva de trabalho firmada pelo Sindicato dos trabalhadores rurais de Ibiraci, em 31/12/2020 com validade até 31/12/2021, determinou em sua cláusula décima segunda a capacidade do latão, que deve ser de 60 litros, dentro das normas do INPM. Nesse sentido o colendo TST firmou entendimento por meio de precedentes normativos afirmando esta disposição:

'Precedente Normativo do TST Nº 60: EMPREGADO RURAL. LATÃO DE CAFÉ (positivo)

O latão de café terá capacidade de 60 litros e será padronizado de acordo com as normas do INPM.

Nº 63 EMPREGADO RURAL. FICHA DE CONTROLE DA PRODUÇÃO (positivo)

Quando da colheita, o café será entregue na lavoura ou no monte, fornecendo-se ao trabalhador uma ficha com o valor da respectiva produção.'

Desta forma constatou-se que o trabalhador vinha sendo prejudicado na aferição de sua produtividade em desacordo ao estabelecido na convenção coletiva, percebe-se que a cada 4 medidas (que perfaziam 75 litros por unidade, quando deveriam ser 60 litros), o trabalhador perdia uma unidade de medida. Constatada a infração foi lavrado o presente auto de infração.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**G9) Ementa 001513-0: Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.**

O empregador incorreu na presente infração ao deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.

A auditoria fiscal do trabalho apurou que 56 (cinquenta e seis) trabalhadores moradores nas cidades de Cássia, Ibiraci e Laje, estado de Minas Gerais, foram contratados e estavam realizando serviços de colheita do café no estabelecimento rural acima citado. Os trabalhadores, divididos em três frentes de trabalho, estavam colhendo manualmente os grãos dos pés de café, sendo: a) frente de serviços composta por 27 (vinte e sete) trabalhadores moradores na cidade de Cássia/MG, incluindo o encarregado [REDACTED]

[REDACTED] b) frente de serviços composta por 17 (dezesete) trabalhadores moradores na cidade de Ibiraci/MG, incluindo o encarregado [REDACTED] frente de serviços composta por 11 (onze) trabalhadores moradores na cidade de Laje/MG, incluindo o encarregado [REDACTED]

Os trabalhadores foram admitidos entre os dias 20/05/2020 e 16/06/2020. A contratação aconteceu a partir de ajustes estabelecidos entre o empregador e os encarregados, que são também os responsáveis pelo transporte, da cidade de origem à frente de serviços e vice-versa. O transporte é realizado em ônibus próprio do encarregado, nas frentes das cidades de Cássia e Ibiraci/MG e em van da empresa, da turma de Laje/MG.

Os trabalhadores foram contratados para prestar serviços de colheita de café, em caráter subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, noutras palavras, os trabalhadores foram contratados como empregados sem as devidas formalizações e comunicação ao Poder Público, o que permitia ao autuado apropriar-se da força de trabalho dos empregados sem a incidência da legislação de proteção do trabalho.

Como contraprestação pelo trabalho prestado, fora combinado o pagamento por meio de produção, a ser quitado a cada quinzena. Por sua vez, a produção era calculada por medida, ou seja, os trabalhadores juntavam os grãos de cafés colhidos em sacos, e eram remunerados ao valor de R\$ 10,00 por medida colhida, sendo a média produzida ao dia, por trabalhador, de 10 a 12 medidas.

Constatou-se no local que os trabalhadores não recebiam qualquer tipo de comprovante de seus vencimentos, os pagamentos eram efetuados quinzenalmente, em dinheiro, pelo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

próprio empregador ou por seu funcionário administrativo, Sr. [REDACTED] sem que fossem apresentados aos trabalhadores qualquer comprovante do pagamento efetuado.

Constatada a inequívoca relação de emprego, assumida pelo empregador ao registrar os funcionários após a fiscalização, verificou-se por meio de entrevistas com o trabalhadores e empregador, que não eram pagos os valores relativos ao descanso semanal remunerado. Questionados os trabalhadores alegaram que recebiam apenas o valor do que produziam efetivamente, da mesma forma alegou o empregador. Ocorre que por se tratar de relação de emprego, os trabalhadores faziam jus ao descanso semanal remunerado, proporcional ao rendimento aferido pela produção.

O empregador compareceu no dia 22 de junho de 2020 na Gerência regional do trabalho em Franca-SP, conforme notificado, para apresentar, entre outros documentos, os comprovantes de pagamento dos trabalhadores, no entanto empregador nada apresentou nesse sentido, confirmada dessa forma a infração foi lavrado o presente auto.

**G10) Ementa 002089-3: Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.**

O empregador incorreu na presente infração quando deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado.

A auditoria fiscal do trabalho apurou que 56 (cinquenta e seis) trabalhadores moradores nas cidades de Cássia, Ibiraci e Laje, estado de Minas Gerais, foram contratados e estavam realizando serviços de colheita do café no estabelecimento rural acima citado. Os trabalhadores, divididos em três frentes de trabalho, estavam colhendo manualmente os grãos dos pés de café, sendo: a) frente de serviços composta por 27 (vinte e sete) trabalhadores moradores na cidade de Cássia/MG, incluindo o encarregado [REDACTED] b) frente de serviços composta por 17 (dezessete) trabalhadores moradores na cidade de Ibiraci/MG, incluindo o encarregado [REDACTED] e c) frente de serviços composta por 11 (onze) trabalhadores moradores na cidade de Laje/MG, incluindo o encarregado [REDACTED]

Os trabalhadores foram admitidos entre os dias 20/05/2020 e 16/06/2020. A contratação aconteceu a partir de ajustes estabelecidos entre o empregador e os encarregados, que são



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

também os responsáveis pelo transporte, da cidade de origem à frente de serviços e vice-versa. O transporte é realizado em ônibus próprio do encarregado, nas frentes das cidades de Cássia e Ibiraci/MG e em van da empresa, da turma de Laje/MG.

Os serviços da colheita de café são prestados em caráter não eventual, diariamente, de modo contínuo e carga horária - embora não anotada em registro próprio - definida de segunda a sexta-feira das 07:00h/07:30h às 16:00h/16:30h, com uma hora de intervalo para almoço.

A constatação de trabalho prestado em caráter subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, demonstra inequivocamente os requisitos de relação de emprego, o que submete o empregador a cumprir com as determinações da legislação trabalhista, entre elas o mandamento do artigo 74 parágrafo 2º da CLT ' O horário de trabalho será anotado em registro de empregados. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019) ' . Ocorre que a fiscalização constatou no local, em entrevista com empregados e empregador, que o referido registro não ocorria.

Notificado para apresentar os registros de horário dos trabalhadores, entre outros documentos, nada foi apresentado nesse sentido, o que confirmou o que já havia sido constatado 'in loco' durante a fiscalização.

A falta de registro de horário causa prejuízos ao trabalhador ao impedir o controle de seus direitos básicos, como jornada diária de 8 horas, intervalos interjornada e intrajornada e reflexos desses direitos como horas extras, férias, décimo terceiro, fim de semana remunerado, e até mesmo o vínculo empregatício.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

Após as inspeções nos locais de trabalho e de alojamento dos obreiros, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse documentos às 14:00h do dia 22/06/2020, na Gerência Regional do Trabalho na cidade de Franca, localizada à Praça 1º de maio número 2, Franca – SP.

Na data combinada, compareceu o preposto do empregador Sr. [REDACTED]

**I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO**

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação da relação de trabalho encontrada se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho embora não houvesse controle formal de jornada

Assim, de um modo geral, apesar das irregularidades encontradas, as condições de trabalho e vida oferecidas aos trabalhadores que ali prestavam serviço não eram degradantes. As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**J) CONCLUSÃO: Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada**, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, especialmente à Procuradoria Regional do Trabalho no estado de Minas Gerais.

É o relatório.

Guarulhos, 08 de julho de 2020.

[Redacted signature area]

[Redacted name area]

Auditor Fiscal do Trabalho - CIF [Redacted]